



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 36/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 29.01.16, pela GAIA SECURITIZADORA S.A., registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo atraso de 115 (cento e quinze) dias, limitado a 60 dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **FORM.REFERÊNCIA/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº74/16, de 11.01.16 (fls.05).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.02/03):

- a) “a data limite para a apresentação do Formulário de Referência via sistema empresas.net era 01/06/2015”;
- b) “cumpre-nos ressaltar que a primeira versão do Formulário de Referência foi entregue em 14/05/2015, às 14h39min, ou seja, dentro da data limite para entrega. Porém, constou um erro de digitação no Formulário de Referência apresentado: estava incluído o ano ‘2014’ no campo ‘Referência do FRE’, ao invés do ano ‘2015’, e por tal motivo, o Sistema empresa.net da CVM criou o arquivo como uma versão 13 de 2014, ao invés de versão 1 de 2015 (vide comprovação no Anexo 1 do presente recurso)”;
- c) “a criação da versão 1 de 2015, pela CVM, ocorreu somente em 24/09/2015 (vide comprovação no Anexo 1 do presente recurso), em função do cumprimento do Ofício 365/2015/CVM/SEP/GEA-1, momento no qual constatamos o erro de digitação supramencionado”; e
- d) “dessa forma, solicitamos que, por gentileza, esta D. Comissão se manifeste oficialmente no sentido de cancelar o pagamento da multa cominatória referida no Ofício recebido, uma vez que o Formulário de Referência foi entregue dentro do prazo previsto na Instrução CVM 480”.

### Entendimento

3. Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, nas quais se inclui o Formulário de Referência.

5. No presente caso, em análise efetuada em alguns quadros da versão 13 do FRE/2014 e da versão 1 do FRE/2015, foram verificadas as seguintes divergências:

- a) o quadro 3.1 (Informações Financeiras) da versão 13 de 2014 apresenta as informações de Patrimônio Líquido, Ativo Total e Resultado Bruto constantes do 3º ITR/2014 – fls.07/13;
- b) o mesmo quadro na versão 1 de 2015 apresenta os dados constantes do DFP/2014, ou seja, dados relativos ao período de 01.01.14 e 31.01.14 (vide itens destacados do Ativo, Passivo e PL – fls.14/20);
- c) os quadros 3.5 (Distribuição de Dividendos) e 3.6 (Dividendos-Lucros Retidos/Reservas) apresentam dados e informações diferentes nos 2 formulários (fls.21/24); e
- d) o mesmo ocorre com os quadros 10.1 e 10.2 (Comentários dos Administradores sobre as Condições financeiras/patrimoniais e Resultado Operacional e Financeiro), ou seja, apenas a versão 1 de 2015 está

atualizada com os dados de 31.12.2014 – fls.25/38.

6. Nesse sentido, ao contrário do alegado pela Companhia na letra “b” do §º 2º retro, não ocorreu apenas um erro de digitação, uma vez que, apesar de ter atualizado o quadro 12.6/8, a Companhia não atualizou vários quadros com dados relativos ao período findo em 31.12.14, como é exigido.

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 01.06.15, para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (fls.06); e (ii) a GAIA SECURITIZADORA S.A. somente encaminhou o documento FORM.REFERÊNCIA/2015 em **24.09.15** (fls.04).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela GAIA SECURITIZADORA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

À SGE,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Em 03 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 04/02/2016, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 04/02/2016, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0075215** e o código CRC **C30498A5**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0075215 and the "Código CRC" C30498A5.*